

Proc. CNT=8 349/43

1946

(CNT= 292/46)

AA/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Isaias Baptista de Farias Junior e, como recorrido, F. Oliveira & Cia: Ltda.:

I - Requereu F. Oliveira & Cia. Ltda. a fls. 2, a abertura de inquérito administrativo contra seu empregado Isaias Baptista de Farias Junior.

II - Apreciando a reclamação a 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou provada a falta grave arguida, autorizando a firma empregadora a dispensar o empregado acusado (fls. 79).

III - Dessa decisão houve recurso (fls. 80 a 84), dentro do prazo legal, do reclamado para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, porém êste, pelo acórdão de fls. 93, negou-lhe provimento, confirmando assim a decisão da Junta a quo.

IV - Não se conformando, ainda, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, Isaias Baptista de Farias Junior recorreu extraordinariamente, a fls. 94 a 96, no prazo legal, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Notificada a recorrida para, dentro do prazo de 15 dias, falar sobre o recurso extraordinário interposto, contestou-o a fls. 101/105.

VI - A Procuradoria da Justiça do Traba-

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Trabalho, opinando a fls. 108/109, é, preliminarmente, pelo cabimento do recurso e, quanto ao mérito, pela reforma do aresto recorrido.

VII - É o relatório.

Isto Posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não é cabível o recurso interposto, eis que não ocorrem as hipóteses previstas no artº 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1946

Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente no impedimento do efetivo.

Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21 de maio de 1946

Retificado no Diário da Justiça às fls. 4.318 de 3/7/46